

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capitulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea				
05	04	11		06.00	Abonos diversos — Numerário.....	12	-	(a)	
				09.00	Abonos diversos — Espécie.....	48	-	(a)	
				10.00	Prestações directas — Previdência Social:				
				10.01	Abono de família.....	180	-	(a)	
				10.02	Encargos com a saúde.....	10	-	(a)	
				10.03	Outras prestações directas.....	50	-	(a)	
				11.00	Contribuições para instituições — Previdência Social.....	50	-	(a)	
				14.00	Deslocações — Compensação de encargos.....	500	-	(a)	
				21.00	Bens duradouros — Outros.....	100	-	(a)	
				23.00	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes.....	300	-	(a)	
				25.00	Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado.....	20	-	(a)	
				26.00	Bens não duradouros — Consumos de secretaria.....	1 000	-	(a)	
				27.00	Bens não duradouros — Outros.....	200	-	(a)	
				28.00	Aquisição de serviços — Encargos das instalações.....	500	-	(a)	
				29.00	Aquisição de serviços — Locação de bens.....	250	-	(a)	
				30.00	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações.....	500	-	(a)	
				31.00	Aquisição de serviços — Não especificados.....	43 570	-	(a)	
				52.00	Investimentos — Maquinaria e equipamento.....	18 000	-	(a)	
					Soma da subdivisão.....	78 000	-		
					Total das transferências.....	153 988	153 988		

(a) Despacho de 28 de Outubro de 1986.

1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 10 de Dezembro de 1986. — O Director, *José Maria Nunes Carreta*.

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 102/87 de 14 de Fevereiro

Considerando a necessidade de regulamentar o regime de colocação especial de docentes previsto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 362/85, de 10 de Setembro;

Considerando vantajoso salvaguardar os interesses do pessoal docente provido nas referidas funções, tomando por base o disposto no Decreto-Lei n.º 373/77, de 5 de Setembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Defesa Nacional e da Educação e Cultura, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 362/85, de 10 de Setembro, o seguinte:

1.º Para efeitos de docência e aperfeiçoamento de línguas do pessoal militar e civil, poderá o Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA) requisitar, ou solicitar, em regime de comissão de serviço, professores vinculados ao Ministério da Educação e Cultura (MEC), nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 41/84, de 3 de Fevereiro, e 373/77, de 5 de Setembro.

2.º A requisição prevista no número anterior processar-se-á nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, e poderá abranger, além de professores efectivos, professores não efectivos profissionalizados, provisórios ou eventuais, com habilitação própria para os ensinos preparatório e secundário.

3.º Os professores profissionalizados não efectivos, provisórios ou eventuais, só poderão ser requisitados desde que, cumulativamente, reúnam as seguintes condições:

- Se encontrem vinculados ao MEC no ano escolar imediatamente anterior àquele a que a requisição respeitar;
- Hajam mantido a situação de vinculados ao MEC, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 75/85, de 25 de Março, no ano escolar a que a colocação respeitar.

4.º A colocação de professores em regime de comissão de serviço, nos termos previstos no presente diploma, só poderá aplicar-se a professores efectivos do ensino preparatório ou secundário.

5.º Os docentes requisitados ou em comissão de serviço ao abrigo da presente portaria obrigam-se a prestar serviço no EMGFA até ao final das actividades lectivas do respectivo ano escolar.

6.º O EMGFA, se necessário, poderá:

- Abrir concurso público, no mês de Março, através de aviso a publicar no *Diário da República*;
- Seleccionar e ordenar os candidatos à requisição ou à comissão de serviço, com o apoio eventual do MEC, conforme for estabelecido em protocolo a celebrar entre os respectivos titulares.

7.º A proposta de colocação formulada pelo Ministério da Defesa Nacional não poderá ser apresentada ao MEC em data posterior a 30 de Abril do ano escolar imediatamente anterior àquele a que a mesma respeitar,

salvo por motivos fundamentados na imprescindibilidade da colocação e na superveniência da situação que a determina.

8.º Obtida a concordância do MEC, o docente nomeado deverá apresentar-se no EMGFA até ao dia 1 de Setembro do ano escolar a que respeitar a requisição ou a comissão de serviço.

9.º A requisição ou comissão de serviço poderá ser dada por finda:

- a) Por motivos disciplinares, em qualquer altura, por decisão do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas em despacho exarado em processo disciplinar;
- b) A requerimento do interessado, dirigido ao referido Chefe de Estado-Maior até 60 dias antes do termo das actividades do respectivo ano escolar.

10.º Os professores colocados ao abrigo deste diploma têm direito ao abono de alimentação nas condições estabelecidas para o pessoal civil dos serviços departamentais das Forças Armadas.

Ministérios da Defesa Nacional e da Educação e Cultura.

Assinada em 26 de Janeiro de 1987.

O Ministro da Defesa Nacional, *Leonardo Eugénio Ramos Ribeiro de Almeida*. — O Ministro da Educação e Cultura, *João de Deus Rogado Salvador Pinheiro*.

MINISTÉRIO DO PLANO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 103/87

de 14 de Fevereiro

Considerando que no novo quadro de pessoal próprio do Município da Moita foi criado o lugar de chefe de divisão de administração e finanças, de acordo com a deliberação da Assembleia Municipal de 17 de Dezembro de 1985, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 10 de Abril de 1986, que urge prover;

Considerando que o perfil do cargo a prover aconselha que no seu provimento se deva relevar a experiência colhida ao serviço do Município, nomeadamente pelo exercício de funções correspondentes às do lugar que se deseja preencher;

Considerando a dificuldade comprovada de recrutar, no âmbito local, funcionários inseridos na área de recrutamento com perfil adequado ao cargo a prover;

Considerando que o n.º 7 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, prevê que excepcionalmente possa ser dispensada, mediante diploma adequado, sob proposta da Câmara aprovada pela Assembleia Municipal, a posse das habilitações literárias normalmente exigidas;

Considerando que a Assembleia Municipal da Moita deliberou aprovar a proposta da Câmara no sentido de o cargo de chefe de divisão de administração e finanças poder ser provido por funcionário possuidor dos requisitos já referidos;

Considerando o disposto nos n.ºs 3 e 7 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, na redacção dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Plano e da Administração do Território, o seguinte:

1.º É alargada a área de recrutamento para provimento do cargo de chefe de divisão de administração e finanças da Câmara Municipal da Moita a funcionários possuidores do 11.º ano de escolaridade, com experiência comprovada na respectiva área, que ocupem lugares a que corresponda letra de vencimento não inferior à letra E, dispensando-se, para o efeito, a posse de curso superior.

2.º A deliberação de provimento será acompanhada, para publicação, do currículo do nomeado.

Ministério do Plano e da Administração do Território.

Assinada em 27 de Janeiro de 1987.

O Ministro do Plano e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 104/87

de 14 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º e do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 519-F2/79, de 29 de Dezembro, e do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 8 de Outubro, o seguinte:

1.º É criada a 11.ª Conservatória do Registo Civil, de 2.ª classe, no concelho de Lisboa.

2.º A área de competência da nova repartição abrangerá as freguesias de Santa Maria dos Olivais e de Marvila, actualmente pertencentes à área da 9.ª Conservatória.

3.º A área de competência da 9.ª Conservatória passará a abranger as freguesias de São João de Deus, São João de Brito, Alto do Pina, Penha de França, Alvalade e Anjos, sendo as três últimas desanexadas respectivamente das 2.ª, 7.ª e 8.ª Conservatórias do Registo Civil.

4.º A área de competência de cada uma das Conservatórias que sofreram desanexações passará a ser a seguinte:

- 2.ª Conservatória — freguesias de São Jorge de Arroios e Beato;
- 7.ª Conservatória — freguesias de Campo Grande, Lumiar e Nossa Senhora de Fátima;
- 8.ª Conservatória — freguesias da Pena e Santa Justa.

5.º O quadro de oficiais da 11.ª Conservatória será o seguinte:

- Primeiros-ajudantes — um;
- Terceiros-ajudantes — dois;
- Escriturários — quatro.